



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Aprova o Regimento Interno da Escola de Planejamento,
Governança e Gestão.

O Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 53.929, de 21 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Planejamento, Governança e Gestão na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio Burigo

Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Escola de Planejamento, Governança e Gestão tem por função desenvolver competências profissionais com o intuito de qualificar o planejamento, a governança e a gestão das políticas públicas estaduais; dos programas, projetos, ações do Governo e seus resultados.

§ 1º. A Escola é voltada à educação contínua e permanente dos quadros dos servidores públicos da Secretaria e do Estado, na sua respectiva área de atuação.

§ 2º. A Escola poderá promover a capacitação de profissionais da área privada, nos casos em que a instituição a que estiverem vinculados tiver celebrado algum instrumento de conveniamento ou contratação com o setor público estadual, envolvendo a área de atuação da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

§ 3º. A metodologia a ser adotada pode variar de aula presencial, ensino à distância ou de forma mista.

DA ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA ESCOLA

Art. 3º A Escola poderá atuar diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado participe como acionista e colaborador.

Art. 4º - À Escola compete, na sua área de atuação:

- I – Mapear as necessidades de capacitação;
- II – Coordenar o processo de aprendizagem que envolvem as áreas fim da Secretaria;
- III - Coordenar a elaboração e a execução de programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV – Coordenar a formulação, a divulgação e a execução de ações que visem ao desenvolvimento de competências na área de planejamento, governança e gestão pública.

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Escola é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Técnico e Educacional
- II - Diretoria; e
- III- Secretaria.

Art. 6º - O Conselho Técnico e Educacional é integrado pelo Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, que o presidirá, e pelos Diretores de Cada Departamento e Coordenadores de Assessoria da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

§ 1º. Poderão integrar o Conselho Técnico e Educacional outros servidores da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, a convite do Secretário da Pasta.

§ 2º - Ao Conselho Técnico e Educacional compete:

- I - Definir as diretrizes anuais da Escola;
- II - Aprovar os programas e respectivos conteúdos dos cursos promovidos pela Escola; e,
- III - Fomentar a programação e os respectivos conteúdos dos cursos a serem realizados.

Art. 7º - Art. - A Diretoria compete:

- I - Realizar a coordenação pedagógica da Escola;
- I - Coordenar a elaboração da programação das atividades da Escola, planos e projetos referentes a seus cursos e eventos;
- II - Coordenar as atividades de administração interna.

Parágrafo único – O mandato da direção da direção da escola será de doze meses a contar da designação do Secretário da Pasta, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º - A Secretaria compete executar atividades de apoio administrativo da Escola.

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Os professores serão escolhidos preferencialmente dentre servidores da Secretaria.

§ 1º - Os professores contratados perceberão o valor de hora-aula, conforme a sua titulação: Especialização, Mestrado ou Doutorado, observados os valores adotados pelo mercado no Rio Grande do Sul.



§ 2º - A Hora/aula será 45 (quarenta e cinco) minutos.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10 - A Escola está autorizada a emitir certificado de conclusão de qualquer tipo de ação de capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.

(Publicação no DOE de 13 de março de 2018 – Pág 09 e 11)